

.. Aprovado  
*Sandra Cavaca*  
Vogal do Conselho de Administração

*Domingos Pereira*  
Vogal do Conselho de Administração

## CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Dispositivos Médicos de Saúde Oral às Instituições e Serviços  
do Serviço Nacional de Saúde**

**CP 2020/210**

## Índice

<b>CAPÍTULO I .....</b>	4
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO-QUADRO .....	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA .....	5
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	6
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES .....	6
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	7
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS .....	8
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO-QUADRO .....</b>	9
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	9
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR .....	9
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS .....	9
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO .....	10
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO .....	10
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO .....	12
<b>SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES .....</b>	12
CLÁUSULA 13.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO .....	12
CLÁUSULA 14.ª SANÇÕES .....	13
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO .</b>	13
CLÁUSULA 15.ª DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
CLÁUSULA 16.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO .....	15
CLÁUSULA 17.ª LEILÃO ELETRÓNICO .....	15
CLÁUSULA 18.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA .....	16
CLÁUSULA 19.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	16
CLÁUSULA 20.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS .....	17
CLÁUSULA 21.ª REVISÃO DE PREÇOS .....	17
CLÁUSULA 22.ª ADITAMENTOS .....	18
CLÁUSULA 23.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO .....	19
CLÁUSULA 24.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS .....	19
CLÁUSULA 25.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	20
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS .....</b>	20
CLÁUSULA 26.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA .....	20
CLÁUSULA 27.ª SANÇÕES .....	21
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	21
CLÁUSULA 28.ª FORO COMPETENTE .....	21
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	21
CLÁUSULA 29.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	21
CLÁUSULA 30.ª CONTAGEM DOS PRAZOS .....	22
CLÁUSULA 31.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA .....	22
CLÁUSULA 32.ª LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL .....	22
<b>ANEXO I LOTES DE PRODUTOS .....</b>	23
<b>ANEXO II PREÇO .....</b>	27
<b>ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	31
<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	31
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO .....	31

CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> AMOSTRAS.....	31
CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> REQUISITOS GERAIS .....	31
CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> FORMAS DE APRESENTAÇÃO .....	32
CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS.....	32
CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> EMBALAGEM .....	32
CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> SECÇÃO III - BROCAS.....	33
CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> SECÇÃO IV – CURETAS, CONDENSADORES E ESPÁTULAS.....	34
CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> SECÇÃO V – LIMAS E SECÇÃO VI – PINÇAS, PONTAS E PORTAS.....	34
CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> SECÇÃO VII – OUTROS MATERIAIS .....	35

## CAPÍTULO I

### Secção I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo-quadro que permitirá a aquisição de Dispositivos Médicos de Saúde Oral. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:

- a) Nos Acordos-quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
- b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, ou por outras entidades prestadoras de cuidados de saúde ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-quadro.

2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos-quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo-quadro.

3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

###### Acordo-quadro

1. O Acordo-quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo-quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos-quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de vigência**

1. O Acordo-quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo-quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo-quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

4. A vigência dos contratos celebrados na decorrência do presente concurso pode, ainda, ser limitada pelas situações previstas nos n.ºs 6, 7 e 8 da cláusula 11.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.

## Secção II

### Obrigações das partes

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo-quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.<sup>a</sup>;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii. Substituição de artigos;
  - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo-quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os

valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo-quadro;

- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo-quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- q) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em <https://www.catalogo.min-saude.pt/CEC/Comuns/InformacoesUteis.aspx?TipoDoc=ES>.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações das entidades adquirentes**

###### **1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:**

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo-quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo-quadro;
- d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos.

- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo-quadro, designadamente em caso de:
  - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.<sup>a</sup>.
- c) Promover a atualização do Acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo-quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;

- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo-quadro.

### **Secção III**

#### **Das relações entre as partes no Acordo-quadro**

##### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

###### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo-quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

##### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

###### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

##### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

###### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.

2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.

3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os medicamentos constantes da sua proposta.

4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Suspensão do Acordo-quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo-quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo-quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo-quadro.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos-quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo-quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;

- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Cláusula 13.<sup>a</sup>;
  - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - f) Não atualização do Acordo-quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 22<sup>a</sup>;
  - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.<sup>a</sup>;
  - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo-quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo-quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do Acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 14.<sup>a</sup>.
6. Adicionalmente, a SPMS, EPE, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de Contrato Público de Aprovisionamento, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
7. Caso ocorra o disposto no número anterior, e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.
8. Pode, ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, EPE, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados por carta registada com aviso de receção.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **Secção IV**

#### **Monitorização e sanções**

##### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.<sup>a</sup>, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.

5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspectos da execução do contrato a celebrar;
  - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro;
  - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

d) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

e) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

f) A utilização / administração de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo-quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo-quadro no qual seja cocontratante.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.

8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.

11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo-quadro em cada nota de encomenda.

12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

13. A celebração de novo Acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 15.<sup>a</sup>, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta<sup>1</sup> selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.

3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.<sup>º</sup> e 142<sup>º</sup> do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.<sup>º</sup> do CCP.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Local e prazos de entrega**

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.

2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.

3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo-quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.

4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.<sup>a</sup>, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

6. Da situação referida no n.<sup>º</sup> 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.

2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.<sup>º</sup> 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos-quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

- a) Acondicionamento;
- b) Embalagem;
- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos-quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 22<sup>a</sup>.

4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos-quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo-quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 22.<sup>a</sup>, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos-quadro.

## Cláusula 22.<sup>a</sup>

### Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos-quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Descontinuação de artigos;
  - e) Substituição de artigos;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 21.<sup>a</sup>, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;

- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
  - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
  - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 23.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.

2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.

3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).

4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos-quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.

5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 14.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais**

##### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos-quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.

2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 4<sup>a</sup>, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup> será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

**CAPÍTULO IV**

**Resolução de litígios**

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO V**

**Disposições finais**

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo-quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo-quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**

**Divulgação eletrónica**

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo-quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O Acordo-quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



## ANEXO I

### Lotes de produtos

Lote	Código de Artigo	Descrição de Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
<b>Secção I - Alavancas/Luxadores</b>			
1	A2011	Alavanca direito lanceta	ALAVANCA
2	A2010	Alavanca esquerdo lanceta	ALAVANCA
3	A2009	Alavanca extra fina	ALAVANCA
4	A2008	Alavanca fina	ALAVANCA
5	A2014	Alavanca larga	ALAVANCA
6	A2007	Alavanca média	ALAVANCA
7	C2039	Conjunto de 5 luxator + pedra	KIT
<b>Secção II - Boticões</b>			
8	B672	Boticão/Forceps adulto maxilar inferior (dentes anteriores e pré-molares)	BOTICÃO
9	B670	Boticão/Forceps adulto maxilar superior (dentes anteriores)	BOTICÃO
10	B671	Boticão/Forceps adulto maxilar superior (dentes pré-molares)	BOTICÃO
11	B678	Boticão/Forceps maxilar inferior raízes	BOTICÃO
12	B681	Boticão/Forceps maxilar inferior sisos	BOTICÃO
13	B675	Boticão/Forceps maxilar inferior, molares direitos + esquerdos	BOTICÃO
14	B679	Boticão/Forceps maxilar superior raízes	BOTICÃO
15	B680	Boticão/Forceps maxilar superior sisos	BOTICÃO
16	B673	Boticão/Forceps maxilar superior, molares direitos	BOTICÃO
17	B674	Boticão/Forceps maxilar superior, molares esquerdos	BOTICÃO
18	B676	Boticão/Forceps molares inferiores (Bico papagaio)	BOTICÃO
19	B677	Boticão/Forceps molares inferiores (Corno de vaca)	BOTICÃO
<b>Secção III - Brocas</b>			
20	B682	Brocas cirurgia tungsténio para turbina	BROCA
21	D524	Diamante contra ângulo	BROCA
22	D518	Diamante turbina cilíndrica	BROCA
23	D517	Diamante turbina esférica	BROCA
24	D521	Diamante turbina grão fino	BROCA
25	D520	Diamante turbina grão grosso	BROCA
26	D523	Diamante turbina grão super fino formato fissura	BROCA
27	D522	Diamante turbina grão super fino formato pêra	BROCA
28	D519	Diamante turbina pêra	BROCA
29	D571	Diamante para turbina troncocónica com extremidade arredondada e plana	BROCA
30	D572	Diamante para turbina chama e fissura	BROCA
31	D573	Diamante turbina cilíndrica com extremidade plana	BROCA
32	T1538	Tungsténio contra ângulo	BROCA
33	T1536	Tungsténio turbina	BROCA

Lote	Código de Artigo	Descrição de Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
34	T1541	Tungsténio turbina	BROCA
35	E441	Endo Z	BROCA
36	A2012	Arkansas para contra- ângulo	BROCA
37	A2013	Arkansas para turbina	BROCA
38	P1294	Polidores de amálgama	BROCA/POLIDOR
39	P1295	Polidores de compósito	BROCA/POLIDOR
40	G311	Gattes nº 2	BROCA
41	G308	Gattes nº 3	BROCA
42	G309	Gattes nº 4	BROCA
43	G310	Gattes nº 5	BROCA
44	L998	Lêntulo 25mm 25	BROCA
45	L999	Lêntulo 25mm 30	BROCA
46	L1000	Lêntulo 25mm 35	BROCA
47	L1006	Lêntulo 25mm 40	BROCA

#### Secção IV - Curetas, Condensadores, Espaçadores e Espátulas

48	C2231	Cureta 1/2	CURETA
49	C2236	Cureta 11/12	CURETA
50	C2239	Cureta 13/14	CURETA
51	C2232	Cureta 3/4	CURETA
52	C2233	Cureta 5/6	CURETA
53	C2234	Cureta 7/8	CURETA
54	C2235	Cureta 9/10	CURETA
55	C2040	Curetas de cirurgia	CURETA
56	C2230	Condensador - espátula	CONDENSADOR
57	C2227	Condensador amalgama	CONDENSADOR
58	C2228	Condensador bola	CONDENSADOR
59	C2434	Condensador manual para endodontia	CONDENSADOR
60	C2435	Condensador Endodôntico	CONDENSADOR
61	B684	Brunidor duplo	BRUNIDOR
62	E447	Espátula de enchimento Heidmann	ESPÁTULA
63	E448	Espátula para cimento dupla	ESPÁTULA

#### Secção V - Limas

64	E453	Espaçador 25 mm 35	ESPAÇADOR
65	E442	Espaçador 25 mm 20	ESPAÇADOR
66	E443	Espaçador 25 mm 25	ESPAÇADOR
67	E452	Espaçador 25 mm 30	ESPAÇADOR
68	E446	Espaçador 25 mm 40	ESPAÇADOR
69	L983	Limas K 25mm 80	LIMA
70	L970	Limas K 25mm 08	LIMA

Lote	Código de Artigo	Descrição de Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
71	L972	Limas K 25mm 15	LIMA
72	L973	Limas K 25mm 20	LIMA
73	L971	Limas K 25mm 10	LIMA
74	L974	Limas K 25mm 25	LIMA
75	L975	Limas K 25mm 30	LIMA
76	L1001	Limas K 25mm 35	LIMA
77	L1005	Limas K 25mm 40	LIMA
78	L978	Limas K 25mm 45	LIMA
79	L979	Limas K 25mm 50	LIMA
80	L980	Limas K 25mm 55	LIMA
81	L981	Limas K 25mm 60	LIMA
82	L982	Limas K 25mm 70	LIMA
83	L984	Limas K 31mm 08	LIMA
84	L991	Limas K 31mm 40	LIMA
85	L995	Limas K 31mm 60	LIMA
86	L985	Limas K 31mm 10	LIMA
87	L986	Limas K 31mm 15	LIMA
88	L987	Limas K 31mm 20	LIMA
89	L988	Limas K 31mm 25	LIMA
90	L989	Limas K 31mm 30	LIMA
91	L990	Limas K 31mm 35	LIMA
92	L992	Limas K 31mm 45	LIMA
93	L993	Limas K 31mm 50	LIMA
94	L994	Limas K 31mm 55	LIMA
95	L996	Limas K 31mm 70	LIMA
96	L997	Limas K 31mm 80	LIMA

#### Secção VI - Pinças, Pontas e Portas

97	L969	Lima de osso para cirurgia	LIMA
98	C2041	Cinzel para cirurgia	CINZEL
99	E440	Elevador de periósteo	ELEVADOR
100	S1105	Sindesmótomo	SINDESMOTOMO
101	P1291	Pinça goiva	PINÇA
102	P1292	Pinça hemostática curva	PINÇA
103	P1293	Pinça mosquito recta	PINÇA
104	P1290	Pinça Porta agulha	PINÇA
105	P1282	Pinças de algodão de 12 cm	PINÇA
106	P1283	Pinças de algodão de 15 cm	PINÇA
107	P1500	Pontas de destartarização	PONTA
108	P1305	Porta amalgama metálico curvo (40º)	PORTA



Lote	Código de Artigo	Descrição de Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
109	P1303	Porta hidróxido	APLICADOR
110	P1304	Porta Matriz Tofflemire universal	OBTURAÇÃO
<b>Secção VII - Outros Materiais</b>			
111	P1284	Porta babetes	BABETES
112	A2004	Adaptador aspirador saliva	ADAPTADOR
113	A2005	Adaptador cânulas de aspiração	ADAPTADOR
114	A2006	Algodoxeira	ALGODOEIRA
115	A2003	Avental de proteção de radiologia (um para utente e um para médico)	AVENTAL
116	B683	Bloco limpeza limas	BLOCO
117	C2042	Cabo bisturi	CABO
118	C2436	Cabo de pincel	CABO
119	C2037	Cabo para espelhos dentários sólido e de rosca fina	CABO
120	C2229	Calcedor	CALCEDOR
121	C2038	Cânulas aspiração	CÂNULA
122	C2238	Colher de dentina	COLHER
123	D528	Dappen metálico	DAPPEN
124	D529	Dappen Vidro	DAPPEN
125	E439	Escovas profilaxia	ESCOVA
126	E437	Espelhos dentários planos nº 4	ESPELHO
127	E438	Espelhos dentários planos nº5	ESPELHO
128	F1244	Fotopolímerizador	FOTOPOLÍMERIZADOR
129	K114	Kit de isolamento absoluto	KIT
130	L1002	Lamparina	LAMPARINA
131	M1182	Mandril para discos	MANDRIL
132	P1307	Pedra de afiar	PEDRA
133	P1306	Placa de vidro	PLACA
134	P1281	Posicionadores de radiografia intra oral	KIT
135	R145	Régua endodontia	RÉGUA
136	S1104	Seringa Carpulle com aspiração	SERINGA
137	S1572	Seringa Carpulle sem aspiração	SERINGA
138	S1106	Sonda Periodontal	SONDA
139	S1103	Sondas exploradoras curva	SONDA
140	S1102	Sondas exploradoras recta	SONDA
141	S1101	Suporte com 10 pinças para RX	SUPORTE
142	T1535	Tesoura cirúrgica	TESOURA

**ANEXO II**
**Preço**

Lote	Código de Artigo	Descrição de Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário	Preço Base (€)
<b>Secção I - Alavancas/Luxadores</b>				
1	A2011	Alavanca direito lanceta	ALAVANCA	60,000000 €
2	A2010	Alavanca esquerdo lanceta	ALAVANCA	60,000000 €
3	A2009	Alavanca extra fina	ALAVANCA	60,000000 €
4	A2008	Alavanca fina	ALAVANCA	60,000000 €
5	A2014	Alavanca larga	ALAVANCA	60,000000 €
6	A2007	Alavanca média	ALAVANCA	60,000000 €
7	C2039	Conjunto de 5 luxator + pedra	KIT	300,000000 €
<b>Secção II - Boticões</b>				
8	B672	Boticão/Forceps adulto maxilar inferior (dentes anteriores e pré-molares)	BOTICÃO	70,000000 €
9	B670	Boticão/Forceps adulto maxilar superior (dentes anteriores)	BOTICÃO	70,000000 €
10	B671	Boticão/Forceps adulto maxilar superior (dentes pré-molares)	BOTICÃO	70,000000 €
11	B678	Boticão/Forceps maxilar inferior raizes	BOTICÃO	70,000000 €
12	B681	Boticão/Forceps maxilar inferior sisos	BOTICÃO	70,000000 €
13	B675	Boticão/Forceps maxilar inferior, molares direitos + esquerdos	BOTICÃO	70,000000 €
14	B679	Boticão/Forceps maxilar superior raizes	BOTICÃO	70,000000 €
15	B680	Boticão/Forceps maxilar superior sisos	BOTICÃO	70,000000 €
16	B673	Boticão/Forceps maxilar superior, molares direitos	BOTICÃO	70,000000 €
17	B674	Boticão/Forceps maxilar superior, molares esquerdos	BOTICÃO	70,000000 €
18	B676	Boticão/Forceps molares inferiores (Bico papagaio)	BOTICÃO	70,000000 €
19	B677	Boticão/Forceps molares inferiores (Corno de vaca)	BOTICÃO	70,000000 €
<b>Secção III - Brocas</b>				
20	B682	Brocas cirurgia tungsténio para turbina	BROCA	30,000000 €
21	D524	Diamante contra ângulo	BROCA	20,000000 €
22	D518	Diamante turbina cilíndrica	BROCA	20,000000 €
23	D517	Diamante turbina esférica	BROCA	20,000000 €
24	D521	Diamante turbina grão fino	BROCA	20,000000 €
25	D520	Diamante turbina grão grosso	BROCA	20,000000 €
26	D523	Diamante turbina grão super fino formato fissura	BROCA	20,000000 €
27	D522	Diamante turbina grão super fino formato pêra	BROCA	20,000000 €
28	D519	Diamante turbina pêra	BROCA	20,000000 €
29	D571	Diamante para turbina troncocónica com extremidade arredondada e plana	BROCA	20,000000 €
30	D572	Diamante para turbina chama e fissura	BROCA	20,000000 €
31	D573	Diamante turbina cilíndrica com extremidade plana	BROCA	20,000000 €
32	T1538	Tungsténio contra ângulo	BROCA	20,000000 €

Lote	Código de Artigo	Descrição de Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário	Preço Base (€)
33	T1536	Tungsténio turbina	BROCA	20,000000 €
34	T1541	Tungsténio turbina	BROCA	20,000000 €
35	E441	Endo Z	BROCA	10,000000 €
36	A2012	Arkansas para contra- ângulo	BROCA	20,000000 €
37	A2013	Arkansas para turbina	BROCA	20,000000 €
38	P1294	Polidores de amálgama	BROCA/POLIDOR	2,850000 €
39	P1295	Polidores de compósito	BROCA/POLIDOR	0,910000 €
40	G311	Gattes nº 2	BROCA	15,000000 €
41	G308	Gattes nº 3	BROCA	15,000000 €
42	G309	Gattes nº 4	BROCA	15,000000 €
43	G310	Gattes nº 5	BROCA	15,000000 €
44	L998	Lêntulo 25mm 25	BROCA	10,000000 €
45	L999	Lêntulo 25mm 30	BROCA	10,000000 €
46	L1000	Lêntulo 25mm 35	BROCA	10,000000 €
47	L1006	Lêntulo 25mm 40	BROCA	10,000000 €
<b>Secção IV - Curetas, Condensadores e Espátulas</b>				
48	C2231	Cureta 1/2	CURETA	20,000000 €
49	C2236	Cureta 11/12	CURETA	20,000000 €
50	C2239	Cureta 13/14	CURETA	20,000000 €
51	C2232	Cureta 3/4	CURETA	20,000000 €
52	C2233	Cureta 5/6	CURETA	20,000000 €
53	C2234	Cureta 7/8	CURETA	20,000000 €
54	C2235	Cureta 9/10	CURETA	20,000000 €
55	C2040	Curetas de cirurgia	CURETA	22,000000 €
56	C2230	Condensador - espátula	CONDENSADOR	12,180000 €
57	C2227	Condensador amalgama	CONDENSADOR	6,000000 €
58	C2228	Condensador bola	CONDENSADOR	6,000000 €
59	C2434	Condensador manual para endodontia	CONDENSADOR	7,510000 €
60	C2435	Condensador Endodôntico	CONDENSADOR	7,510000 €
61	B684	Brunidor duplo	BRUNIDOR	15,000000 €
62	E447	Espátula de enchimento Heidmann	ESPÁTULA	20,000000 €
63	E448	Espátula para cimento dupla	ESPÁTULA	15,000000 €
<b>Secção V – Limas e Espaçador/Alargador</b>				
64	E453	Espaçador 25 mm 35	ESPAÇADOR	13,000000 €
65	E442	Espaçador 25 mm 20	ESPAÇADOR	13,000000 €
66	E443	Espaçador 25 mm 25	ESPAÇADOR	13,000000 €
67	E452	Espaçador 25 mm 30	ESPAÇADOR	13,000000 €
68	E446	Espaçador 25 mm 40	ESPAÇADOR	13,000000 €
69	L983	Limas K 25mm 80	LIMA	10,000000 € <sup>28</sup>



Lote	Código de Artigo	Descrição de Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário	Preço Base (€)
70	L970	Limas K 25mm 08	LIMA	10,000000 €
71	L972	Limas K 25mm 15	LIMA	10,000000 €
72	L973	Limas K 25mm 20	LIMA	10,000000 €
73	L971	Limas K 25mm 10	LIMA	10,000000 €
74	L974	Limas K 25mm 25	LIMA	10,000000 €
75	L975	Limas K 25mm 30	LIMA	10,000000 €
76	L1001	Limas K 25mm 35	LIMA	10,000000 €
77	L1005	Limas K 25mm 40	LIMA	10,000000 €
78	L978	Limas K 25mm 45	LIMA	10,000000 €
79	L979	Limas K 25mm 50	LIMA	10,000000 €
80	L980	Limas K 25mm 55	LIMA	10,000000 €
81	L981	Limas K 25mm 60	LIMA	10,000000 €
82	L982	Limas K 25mm 70	LIMA	10,000000 €
83	L984	Limas K 31mm 08	LIMA	10,000000 €
84	L991	Limas K 31mm 40	LIMA	10,000000 €
85	L995	Limas K 31mm 60	LIMA	10,000000 €
86	L985	Limas K 31mm 10	LIMA	10,000000 €
87	L986	Limas K 31mm 15	LIMA	10,000000 €
88	L987	Limas K 31mm 20	LIMA	10,000000 €
89	L988	Limas K 31mm 25	LIMA	10,000000 €
90	L989	Limas K 31mm 30	LIMA	10,000000 €
91	L990	Limas K 31mm 35	LIMA	10,000000 €
92	L992	Limas K 31mm 45	LIMA	10,000000 €
93	L993	Limas K 31mm 50	LIMA	10,000000 €
94	L994	Limas K 31mm 55	LIMA	10,000000 €
95	L996	Limas K 31mm 70	LIMA	10,000000 €
96	L997	Limas K 31mm 80	LIMA	10,000000 €
<b>Secção VI - Pinças, Pontas e restante instrumental</b>				
97	L969	Lima de osso para cirurgia	LIMA	43,740000 €
98	C2041	Cinzel para cirurgia	CINZEL	90,000000 €
99	E440	Elevador de periósteo	ELEVADOR	31,380000 €
100	S1105	Sindesmótomo	SINDESMOTOMO	37,820000 €
101	P1291	Pinça goiva	PINÇA	129,960000 €
102	P1292	Pinça hemostática curva	PINÇA	17,180000 €
103	P1293	Pinça mosquito recta	PINÇA	10,000000 €
104	P1290	Pinça Porta agulha	PINÇA	25,000000 €
105	P1282	Pinças de algodão de 12 cm	PINÇA	10,000000 €
106	P1283	Pinças de algodão de 15 cm	PINÇA	10,000000 €
107	P1500	Pontas de destartarização	PONTA	65,000000 €



Lote	Código de Artigo	Descrição de Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário	Preço Base (€)
108	P1305	Porta Amalgama metálico curvo (40º)	PORTA	20,000000 €
109	P1303	Porta hidróxido	APLICADOR	12,000000 €
110	P1304	Porta Matriz Tofflemire universal	OBTURAÇÃO	20,000000 €
<b>Secção VII - Outros Materiais</b>				
111	P1284	Porta babetes	BABETES	5,000000 €
112	A2004	Adaptador aspirador saliva	ADAPTADOR	15,000000 €
113	A2005	Adaptador cânulas de aspiração	ADAPTADOR	20,000000 €
114	A2006	Algodoxeira	ALGODOEIRA	20,000000 €
115	A2003	Avental de proteção de radiologia (um para utente e um para médico)	AVENTAL	175,000000 €
116	B683	Bloco limpeza limas	BLOCO	5,990000 €
117	C2042	Cabo bisturi	CABO	3,420000 €
118	C2436	Cabo de pincel	CABO	1,705000 €
119	C2037	Cabo para espelhos dentários sólido e de rosca fina	CABO	4,000000 €
120	C2229	Calcador	CALCADOR	10,960000 €
121	C2038	Cânulas aspiração	CÂNULA	17,000000 €
122	C2238	Colher de dentina	COLHER	7,550000 €
123	D528	Dappen metálico	DAPPEN	9,180000 €
124	D529	Dappen Vidro	DAPPEN	1,980000 €
125	E439	Escovas profilaxia	ESCOVA	20,930000 €
126	E437	Espelhos dentários planos nº 4	ESPELHO	2,020000 €
127	E438	Espelhos dentários planos nº5	ESPELHO	2,020000 €
128	F1244	Fotopolímerizador	FOTOPOLÍMERIZADOR	585,000000 €
129	K114	Kit de isolamento absoluto	KIT	114,000000 €
130	L1002	Lamparina	LAMPARINA	35,000000 €
131	M1182	Mandril para discos	MANDRIL	3,000000 €
132	P1307	Pedra de afiar	PEDRA	13,170000 €
133	P1306	Placa de vidro	PLACA	3,340000 €
134	P1281	Posicionadores de radiografia intra oral	KIT	98,990000 €
135	R145	Régua endodontia	RÉGUA	25,000000 €
136	S1104	Seringa Carpulle com aspiração	SERINGA	89,540000 €
137	S1572	Seringa Carpulle sem aspiração	SERINGA	51,150000 €
138	S1106	Sonda Periodontal	SONDA	25,000000 €
139	S1103	Sondas exploradoras curva	SONDA	20,000000 €
140	S1102	Sondas exploradoras recta	SONDA	20,000000 €
141	S1101	Suporte com 10 pinças para RX	SUPORTE	15,400000 €
142	T1535	Tesoura cirúrgica	TESOURA	20,000000 €

## ANEXO III

### Especificações Técnicas

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### Âmbito

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no Artigo 8.º do Programa do Concurso.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

###### Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá, sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

###### Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os dispositivos médicos que preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Formas de apresentação**

1. Pode ser proposto, pelo mesmo concorrente, mais do que um produto para cada lote, preenchendo, para o efeito, tantos Anexo A (documento previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso), quantos forem necessários, **desde que o preço seja o mesmo**.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um produto para cada lote, será considerada uma única proposta para efeitos da ordenação descrita no n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. No caso de um mesmo produto se enquadrar em mais do que um lote, pode ser proposto, pelo mesmo concorrente, o referido produto para esses lotes, ou seja, propor o mesmo CDM a lotes diferentes, **desde que o preço seja o mesmo**.
4. Caso o concorrente apresente o mesmo produto, com preços diferentes, para mais do que um lote, será considerada apenas a proposta de preço mais baixo, sendo a(s) restante(s) excluída(s).

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Sistematização dos Produtos**

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- Secção I – Alavancas/Luxadores;
- Secção II – Boticões;
- Secção III – Brocas;
- Secção IV – Curetas, Condensadores e Espátulas;
- Secção V – Limas e Espaçador/Alargador;
- Secção VI – Pinças, Pontas e restante instrumental;
- Secção VII – Outros materiais.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Embalagem**

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
  - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;

- d) Número de lote de fabrico;
  - e) Marcação CE;
  - f) Símbolo de esterilidade do produto, **quando aplicável**.
3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo/instruções de utilização dos produtos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Secção III - Brocas

A secção III – Brocas apresenta as seguintes especificações técnicas:

Lote	Código de Artigo	Descrição de Artigo	Un para efeitos de apresentação do preço unitário	Preço Base (€)	Especificações Técnicas
<b>Secção III - Brocas</b>					
20	B682	Brocas cirurgia tungsténio para turbina	BROCA	30,000000 €	Mínimo 1 unidade. Comprimento ativo 9 mm.
21	D524	Diamante contra ângulo	BROCA	20,000000 €	Mínimo de 5 unidades. Esférica. Comprimento ativo 0.
22	D518	Diamante turbina Cilíndrica	BROCA	20,000000 €	Cilíndrica. Mínimo de 3 unidades. Grão médio. Com comprimento ativo 1,5mm
23	D517	Diamante turbina Esférica	BROCA	20,000000 €	Esférica. Mínimo de 3 unidades. Grão médio. Com comprimento ativo 0
24	D521	Diamante turbina grão fino	BROCA	20,000000 €	Grão fino. Mínimo de 2 unidades. Aro vermelho. Formato pêra
25	D520	Diamante turbina grão grosso	BROCA	20,000000 €	Mínimo de 5 unidades. Comprimento ativo 4mm. Formato cilíndrico com aro verde. Tamanho 012
26	D523	Diamante turbina grão super fino formato fissura	BROCA	20,000000 €	Grão super fino. Mínimo de 3 unidades. Aro amarelo. Formato fissura
27	D522	Diamante turbina grão super fino formato pêra	BROCA	20,000000 €	Grão super fino. Mínimo de 3 unidades. Aro amarelo. Formato pêra
28	D519	Diamante turbina pêra	BROCA	20,000000 €	Pêra. Mínimo de 3 unidades. Grão médio. Com comprimento ativo 5mm
32	T1538	Tungsténio contra ângulo	BROCA	20,000000 €	Mínimo de 5 unidades. Esférica. Tamanho intermédio.
33	T1536	Tungsténio turbina	BROCA	20,000000 €	Mínimo 3 unidades, esférica.
34	T1541	Tungsténio turbina	BROCA	20,000000 €	Mínimo 5 unidades, cilíndrica.
35	E441	Endo Z	BROCA	10,000000 €	Para abertura da câmara, com 9mm de zona ativa e ponta inativa. Mínimo de 1 unidade.
36	A2012	Arkansas para contra-ângulo	BROCA	20,000000 €	Mínimo 12 unidades
37	A2013	Arkansas para turbina	BROCA	20,000000 €	Mínimo 12 unidades
38	P1294	Polidores de amálgama	BROCA/POLIDOR	2,850000 €	Mínimo 6 unidades, sortido
39	P1295	Polidores de compósito	BROCA/POLIDOR	0,910000 €	Mínimo 6 unidades, sortido
40	G311	Gattes nº 2	BROCA	15,000000 €	Brocas Gates de Endodontia. Caixa com mínimo de 6 brocas
41	G308	Gattes nº 3	BROCA	15,000000 €	Brocas Gates de Endodontia. Caixa com mínimo de 6 brocas
42	G309	Gattes nº 4	BROCA	15,000000 €	Brocas Gates de Endodontia. Caixa com mínimo de 6 brocas /caixa Mínimo 6 unidades
43	G310	Gattes nº 5	BROCA	15,000000 €	Brocas Gates de Endodontia. Caixa com mínimo de 6 brocas
44	L998	Léntulo 25mm 25	BROCA	10,000000 €	Instrumento rotativo para a obturação de canais. Caixas com mínimo de 4 unidades

Lote	Código de Artigo	Descrição de Artigo	Un para efeitos de apresentação do preço unitário	Preço Base (€)	Especificações Técnicas
45	L999	Lêntulo 25mm 30	BROCA	10,000000 €	Instrumento rotativo para a obturação de canais. Caixas com mínimo de 4 unidades
46	L1000	Lêntulo 25mm 35	BROCA	10,000000 €	Instrumento rotativo para a obturação de canais. Caixas com mínimo de 4 unidades
47	L1006	Lêntulo 25mm 40	BROCA	10,000000 €	Instrumento rotativo para a obturação de canais. Caixas com mínimo de 4 unidades

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Secção IV – Curetas, Condensadores e Espátulas

1. Todos os espaçadores devem ser espaçadores manuais para condensação lateral e vertical da Gutta Percha.
2. A secção IV apresenta as seguintes especificações técnicas:

Lote	Código de Artigo	Descrição de Artigo	Un para efeitos de apresentação do preço unitário	Preço Base (€)	Especificações Técnicas
<b>Secção IV - Curetas, Condensadores, Espaçadores e Espátulas</b>					
48	C2231	Cureta 1/2	CURETA	20,000000 €	Instrumentos para se adaptarem a uma área ou superfície dentária específica e utilizadas para o desbridamento periodontal e o alisamento radicular
49	C2236	Cureta 11/12	CURETA	20,000000 €	
50	C2239	Cureta 13/14	CURETA	20,000000 €	
51	C2232	Cureta 3/4	CURETA	20,000000 €	
52	C2233	Cureta 5/6	CURETA	20,000000 €	
53	C2234	Cureta 7/8	CURETA	20,000000 €	
54	C2235	Cureta 9/10	CURETA	20,000000 €	
55	C2040	Curetas de cirurgia	CURETA	22,000000 €	Pequena cureta fechada tipo colher, para curetar o alvéolo.
56	C2230	Condensador - espátula	CONDENSADOR	12,180000 €	Bola-espátula
61	B684	Brunidor duplo	BRUNIDOR	15,000000 €	Aço inoxidável ou cabo redondo

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Secção V – Limas e Secção VI – Pinças, Pontas e Portas

1. No que se refere à secção V – Limas e Espaçador/Alargador, o número de unidades por embalagem deve corresponder a um mínimo de 6 (seis) unidades para instrumentação dos canais radiculares.
2. Relativamente à secção VI – Pinças, Pontas e restante instrumental, todo o material apresentado deve ser material esterilizável.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**
**Secção VII – Outros materiais**

A secção VII – Outros materiais apresenta as seguintes especificações técnicas:

Lote	Código de Artigo	Descrição de Artigo	Un para efeitos de apresentação do preço unitário	Preço Base (€)	Especificações Técnicas
<b>Secção VII - Outros Materiais</b>					
111	P1284	Porta babetes	BABETES	5,000000 €	Metal
112	A2004	Adaptador aspirador saliva	ADAPTADOR	15,000000 €	Mínimo de 5 unidades, para adaptar ao aspirador de saliva 6mm e com 11mm à saída da mangueira. Esterilizável a 134º
113	A2005	Adaptador cânulas de aspiração	ADAPTADOR	20,000000 €	Adapta cânulas de 11mm à saída da mangueira de 16mm
114	A2006	Algodoeira	ALGODOEIRA	20,000000 €	Aço inoxidável
115	A2003	Avental de proteção de radiologia (um para utente e um para médico)	AVENTAL	175,000000 €	Avental, proteção contra radiação, sem mangas, com colarinho ou colarinho à parte, espessura de 3 a 5mm, tamanho adulto
116	B683	Bloco limpeza limas	BLOCO	5,990000 €	Suporte fabricado em plástico ou metal autoclavável, para aplicação de esponjas para posicionar instrumentos endodônticos
117	C2042	Cabo bisturi	CABO	3,420000 €	Material esterilizável
119	C2037	Cabo para espelhos dentários sólido e de rosca fina	CABO	4,000000 €	Material esterilizável
120	C2229	Calcador	CALCADOR	10,960000 €	Plano-liso
121	C2038	Cânulas aspiração	CÂNULA	17,000000 €	Aspirador em plástico com pelo menos 10 unidades para adaptador de 16mm de diâmetro. Com protetor de língua. Esterilizável até 140º
125	E439	Escovas profilaxia	ESCOVA	20,930000 €	Nylon. Mínimo 100 unidades
126	E437	Espelhos dentários planos nº 4	ESPELHO	2,020000 €	1 embalagem com mínimo de 12 unidades
127	E438	Espelhos dentários planos nº5	ESPELHO	2,020000 €	1 embalagem com mínimo de 12 unidades
129	K114	Kit de isolamento absoluto	KIT	114,000000 €	O kit inclui: arco porta dique; pinça de dique; diques; clamps diferentes formatos
130	L1002	Lamparina	LAMPARINA	35,000000 €	Metálica ou de vidro
131	M1182	Mandril para discos	MANDRIL	3,000000 €	Caixa com mínimo de 6 unidades.
134	P1281	Posicionadores de radiografia intra oral	KIT	98,990000 €	Mínimo de 4 anéis, mínimo de 4 braços, mínimo de 16 blocos de mordida (anteriores e posteriores)
135	R145	Régua endodontia	RÉGUA	25,000000 €	Em plástico ou metal autoclavável
136	S1104	Seringa Carpulle com aspiração	SERINGA	89,540000 €	Material esterilizável
139	S1103	Sondas exploradoras curva	SONDA	20,000000 €	Material esterilizável
140	S1102	Sondas exploradoras recta	SONDA	20,000000 €	Material esterilizável
142	T1535	Tesoura cirurgica	TESOURA	20,000000 €	Curva de 12 cm